



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.457 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Sociedade de Amigos da Vila Brigadeiro Faria Lima".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem patrimonial do Patrimônio Público Municipal, parte do Sistema de Lazer da Vila Brigadeiro Faria Lima que constitui uma área que encontra-se a 25,90 metros do alinhamento frontal do PIAP da Vila Brigadeiro Faria Lima, possuindo 21,60 metros de frente para o PIAP; 21,60 metros nos fundos confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; 29,98 metros de ambos os lados confrontando com o mesmo remanescente da Prefeitura Municipal, encerrando uma área de 647,57 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mediar, ante contrato, outorgar em favor da Sociedade de Amigos da Vila Brigadeiro Faria Lima - SANFLI a concessão de direito real de uso sobre o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: uma área que encontra-se a 25,90 metros do alinhamento frontal do PIAP da Vila Brigadeiro Faria Lima, possuindo 21,60 metros de frente para o PIAP; 21,60 metros nos fundos confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; 29,98 metros de ambos os lados confrontando com o mesmo remanescente da Prefeitura Municipal, encerrando uma área de 647,57 m² (seiscentos e quarenta e sete metros



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), sobre a qual existe um centro comunitário edificado com 135,73 m² de área construída, conforme planta e memorial descritivo da SE PLAN que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 2º:

I - destiná-lo exclusivamente para atividades culturais, artísticas, esportivas e educacionais;

II - ampliar o Centro Comunitário existente, aumentando-o em mais 130 m² (cento e trinta metros quadrados) de área construída, iniciando-a no prazo de um ano e concluindo-a no prazo de três anos;

III - franquear o uso das instalações do Centro Comunitário a qualquer sociedade civil existente na Vila Brigadeiro Faria Lima, organizada juridicamente ou não, para a realização de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 4º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de outubro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

